



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI N.º 5.702 DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Acrescenta as alíneas “f” e “g”, no inciso II, ao art. 1º e incisos XIV e XV, ao art. 3º da Lei nº 3.907 de 26/01/2009 que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Agudos, e dá outras providências.”

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescentadas as alíneas **f** e **g**, no inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.907 de 26 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º -

II – GABINETE DO PREFEITO, constituído dos seguintes órgãos:

f) *Setor de Frotas;*

g) *Setor de Convênios:*

1. *Captação de Recursos, e*
2. *Terceiro Setor.”*

Art. 2º - Ficam acrescentados os incisos **XIV** e **XV** no artigo 3º da Lei Municipal nº 3.907 de 26 de janeiro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º -

XIV – AO SETOR DE FROTAS compete:

- a) *incorporar, transferir e baixar os veículos no sistema do patrimônio;*
- b) *controlar os abastecimentos da frota municipal através de sistema informatizado;*
- c) *controlar multas e recursos;*
- d) *solicitar e acompanhar seguros dos veículos, auxiliando as secretarias;*
- e) *efetuar revisões preventivas e acionar garantia dos veículos, quando for o caso;*
- f) *auxiliar o Setor de Licitações nos processos de aquisição de veículos,*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

- desde sua aquisição, até a entrega, documentação e emplacamento;*
- g) controlar dispositivos de passagem eletrônica e automática em pedágios;*
- h) controlar documentações da frota junto ao Departamento Estadual de Trânsito e demais órgãos do Estado e da União;*
- i) gerenciar o sistema de frotas, que é utilizado para controle de documentos de veículos, motoristas e manutenção;*
- j) gerenciar o sistema de rastreamento da frota municipal;*
- k) acompanhar o Setor de Licitações em processos que envolvam a frota municipal, dando apoio, com informações, documentos e em análise dos materiais.*

XV – AO SETOR DE CONVÊNIOS compete:

- a) formalizar parcerias com Estado, União, Organizações da Sociedade Civil, Organizações Sociais, e demais entidades sem fins lucrativos, por meio de Termos de Convênio, Termos de Fomento, Termos de Colaboração, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão e demais instrumentos jurídicos contidos na Lei Federal nº 13.019 de 13/07/2014 e suas alterações, Lei Federal 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal 14.133 de 01/04/2021, Portaria Interministerial 424 de 30/12/2016, Decreto Estadual 66.173 de 26/10/2021 e Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;*
- b) gerir, acompanhar, fiscalizar e prestar contas dos recursos financeiros, equipamentos, bens móveis e imóveis recebidos do Estado e da União;*
- c) gerir, fiscalizar, avaliar e monitorar os recursos repassados às entidades do Terceiro Setor em consonância com a Lei Federal 13.019 de 13/07/2014 e Instrução 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 18 de abril de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **18 de abril de 2023**
Página: **04 e 05 Diário Oficial Eletrônico de Agudos -**